



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento ao Projeto de Lei nº 10/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais cujos salários estão abaixo do novo salário mínimo nacional, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10/2025 visa ajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais cujos salários estão abaixo do valor do novo salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto da Presidência da República nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o novo valor do salário mínimo em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

A proposta busca garantir que os servidores públicos municipais que ainda recebem abaixo desse valor tenham seus salários ajustados, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo Federal, promovendo a igualdade salarial e a justiça social no âmbito municipal.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com o inciso X do art. 37, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo nacional aos trabalhadores brasileiros, bem como com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixou o novo salário mínimo em R\$ 1.518,00. A legislação vigente assegura que qualquer servidor público cujo vencimento seja inferior a esse valor receba a devida adequação, garantindo o cumprimento da norma constitucional.

O reajuste proposto também está alinhado com a necessidade de cumprimento das obrigações trabalhistas e a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais, contemplando os benefícios previdenciários, adicionais e demais direitos previstos na legislação municipal.

Além disso, as despesas decorrentes dessa medida estão claramente previstas no Art. 3º, determinando que elas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, caso necessário, o que demonstra o cuidado com a responsabilidade fiscal e a viabilidade orçamentária.

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA

O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais que recebem abaixo do salário mínimo nacional é uma medida de grande relevância, pois visa garantir a dignidade e melhorar as condições de vida dos servidores públicos, especialmente os que recebem salários mais baixos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Além disso, o retroativo a 1º de janeiro de 2025 garante que o direito seja efetivado desde o início do exercício fiscal, respeitando a data de vigência do novo salário mínimo nacional.

A aplicação do reajuste também reflete o compromisso do Município com a valorização do servidor público, buscando assegurar que todos recebam, no mínimo, o valor correspondente ao salário mínimo federal. Essa medida é de extrema importância para o bem-estar dos servidores, promovendo a justiça social e o cumprimento da legislação trabalhista.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a legalidade e a oportunidade da proposta, e sua conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente, estas Comissões de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, entendem que o Projeto de Lei nº 10/2025 atende aos requisitos legais e ao interesse público, sendo uma medida necessária para garantir a valorização dos servidores públicos municipais e o cumprimento das normativas trabalhistas e apto a **APROVAÇÃO**.

Sala das sessões

Palmares, 11 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Presidente: Abraão José dos Santos	
Relator: Walter Batista Filho	
Membro: Amós Nérias Pereira	